



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1588

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 29.317/18, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
EHJ2725	K430426726	08/01/2019
GIT7187	K430429431	09/03/2019
FAB2462	K430426562	04/01/2019
HS2161	K430429357	09/03/2019
CPF8744	K430429318	12/03/2019
HZE0326	K430427137	23/01/2019
PWJ5837	K430429613	11/03/2019
HRO5345	K430427329	31/01/2019
HRO5345	K430428156	07/02/2019
GKI2589	K430423286	09/03/2019
FUS4829	K430427992	11/02/2019
GMT0813	K430423285	09/03/2019
FJJ2317	K430428734	04/03/2019
ESQ4759	K430424457	20/02/2019
BOX2627	K430429134	07/03/2019
EHJ3905	K430424747	08/03/2019
DNW7798	K430429141	08/03/2019
BFO8530	K430429184	09/03/2019

Presidente Prudente, 15 de maio de 2019
ADALTO LUCIO CARDOSO
Secretário da SEMOB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1589

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 29.317/18, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
KAC8285	K430420645	06/12/2018
NRN5116	K430430269	21/03/2019
DFK3966	K430435597	15/04/2019
CYU6939	K430432963	01/04/2019
OOT6030	K430429064	02/03/2019
CBJ1855	K430435846	23/04/2019
FUM8080	K430432785	30/03/2019
DAY6323	K430435893	24/04/2019
GFU6070	K430435953	22/04/2019
FVL4128	K430424391	20/02/2019
FUC4126	K430436061	24/04/2019
FSJ0159	K430424481	15/04/2019
EHJ2725	K430426726	08/01/2019
BJM6666	K430425275	23/04/2019
GMF1864	K430428083	09/02/2019
EYX9926	K430435804	16/04/2019
ESK6123	K430433172	04/04/2019
FEU1828	K430432621	27/03/2019
EYS4982	K430435724	18/04/2019
ARG4090	K430433103	29/03/2019
FHL1171	K430432638	28/03/2019
EKV1952	K430420888	25/03/2019
ENA0495	K430432522	26/03/2019

Presidente Prudente, 15 de maio de 2019
ADAUTO LUCIO CARDOSO
Secretario da SEMOB



Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

LEI Nº 9.943/2019

Institui no âmbito do Município de Presidente Prudente, o "PROGRAMA DE OLHO NAS CRIANÇAS", com a finalidade de acompanhar a vida acadêmica de crianças e adolescentes, garantindo a permanência não só nas escolas, como também em programas ligados a prática de esportes e/ou da área do conhecimento.

Autor: Vereadora Profª ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA

DEMERSON DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Prudente, o "PROGRAMA DE OLHO NAS CRIANÇAS", com a finalidade de acompanhar a vida acadêmica de crianças e adolescentes, garantindo a permanência não só nas escolas, como também em programas ligados a prática de esportes e/ou da área do conhecimento, ocupando o ócio e melhorando o intelecto, o condicionamento físico e o trato social do indivíduo no seio familiar e quanto ao indivíduo em relação a sociedade.

Art. 2º A família beneficiária de programas assistenciais ou de obras assistenciais oriundas de incentivos públicos municipais, fica obrigada a inserir seus filhos em atividades socioeducativas ligadas a arte, ao esporte ou em qualquer área do conhecimento, mesmo que sendo frequentadores de escolas normais, garantindo que a criança ou adolescente ocupe a maior parte do seu tempo de forma produtiva.

Parágrafo Único. O que dispõe o **caput**, a fim de que haja respeito ao princípio da razoabilidade, somente deverá incidir se, de fato, houver anterior disponibilização de atividades extracurriculares de forma gratuita no Município, seja por entidades públicas ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Art. 3º As atividades extracurriculares deverão ser devidamente comprovadas através da lista de frequência de entidades educacionais, organizações não governamentais, de entidades públicas de quaisquer esferas, ou qualquer outra que possua capacidade de certificar suas atividades, goze de boa e ilibada conduta e que forneça mensalmente histórico de atividades as quais a criança ou adolescente tenha participado.

Art. 4º O cadastramento ou recadastramento de famílias em programas assistenciais financiado em parte ou no todo por verbas públicas municipais ficam atreladas a apresentação de comprovantes de atividades extracurriculares de seus filhos ou de crianças, conforme estabelece o art. 2º e seu parágrafo único da presente Lei.

Parágrafo Único. Excluem-se da obrigação constantes na presente Lei quaisquer programas assistenciais financiados pelo Estado ou pela União.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 14 de maio de 2019.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

IABR.



Portarias



Município de Presidente Prudente Educação

PORTARIA SEDUC Nº. 59/2019

INSCRIÇÕES PARA SUBSTITUTO DE ESPECIALISTA

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 79/99 e regulamentada pela Resolução Seduc nº 06/2019, que dispõe sobre a substituição de Especialistas (Orientador Pedagógico, Vice-Diretor e Diretor) e considerando a necessidade de estabelecer e dar publicidade ao cronograma de inscrição, conforme disposto nos artigos 2º e 8º da referida Resolução, que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo, resolve:

Art. 1º. Abrir inscrição para Substitutos de Especialista nos termos da Resolução supracitada.

- I- As inscrições serão realizadas nos dias 15, 16 e 17 de maio.
- II- Local: sala 27, Supervisão de Ensino - Seduc.
- III- Horário: início 8 horas – término 16 horas.

Parágrafo único. Caso existam candidatos dentro da sala de Supervisão após as 16 horas as inscrições serão realizadas.

Art. 2º. Após a divulgação das listas de classificados, os inscritos terão direito a recurso nos termos do art. 16 da referida resolução.

Art. 3º. Esgotado o período de recurso e definida as listas, as convocações às sessões de atribuição serão realizadas por e-mail nas unidades escolares e divulgadas no site da Seduc <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/publicacoes.xhtml?uni=8> com no mínimo 2 dias de antecedência.

Art. 4º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Presidente Prudente, 14 de maio de 2019.

PROFª. Me. PROFª SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação

PROFª. Me. MÁRCIA APARECIDA PINHEIRO JANIAL
Coordenadora de Gestão Educacional



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Resoluções



Município de Presidente Prudente Educação

RESOLUÇÃO SEDUC Nº. 06/2019

Dispõe sobre a substituição dos cargos e funções da classe de especialistas de Diretor de Escola, Vice Diretor e Orientador Pedagógico - na Rede Municipal de Ensino.

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Complementar n.º 79/99 (especialmente o disposto no parágrafo 3º do Art. 53), o Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente – Decreto n.º 13.489/99, o Decreto n.º 13.914A/2000 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de substituição de Especialistas de Educação da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a inscrição para substituição dos cargos e funções da classe de Especialistas de Educação: Diretor de Escola, Vice Diretor e Orientador Pedagógico, conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art.2º- A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC dará ampla divulgação ao cronograma de inscrição para substituição de Especialistas para o respectivo ano letivo, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site www.presidenteprudente.sp.gov.br e e-mail para as Unidades Escolares – U.E.s.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos interessados informarem-se acerca do cronograma.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.3º- A substituição dos Especialistas ocorrerá nos seguintes casos:

- I- Afastamentos dos titulares do cargo de Diretor de Escola e das funções eletivas de Orientador Pedagógico e Vice Diretor;



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente Educação

- II- Vacância do cargo de Diretor de Escola desde que não haja concurso público em vigor ou, havendo, até que o diretor nomeado entre em exercício.
- III- Ausência de Professores interessados no processo eletivo de Vice Diretor e Orientador Pedagógico;

Art.4º- O profissional do Quadro do Magistério- QM será afastado e designado para a função de Especialista de Educação em substituição, nos termos dos artigos 18, 19, 31 e 53 da LC n.º 79/99.

Art.5º- As substituições obedecerão aos seguintes prazos:

- I- Até o retorno do titular do cargo à sede de trabalho;
- II- Até a data da alteração do titular do cargo;
- III- Até a data da posse de novos eleitos, em decorrência do vencimento dos mandatos, declínio ou destituição de Orientador Pedagógico ou Vice Diretor substituídos.
- IV- Até a data da destituição do substituto, conforme o capítulo VII desta Resolução.

§1º- Em todos os casos, a permanência em substituição de Especialista será de 03 (três) anos consecutivos ou intercalados dentro de um período de quatro anos.

§2º- O prazo acima mencionado será estendido até o final do ano, quando vencer no segundo semestre letivo.

§3º- Vencido o prazo acima mencionado, o Professor deverá aguardar um interstício de 3 (três) anos para participar de nova atribuição para substituição de Especialistas.

§4º- Para as substituições atribuídas anteriormente, o prazo de 03 (três) anos será contado a partir da data da publicação desta Resolução.

CAPITULO II DOS REQUISITOS

Art.6º- São requisitos para a substituição:

- I- Para substituto de Diretor de Escola:
 - a) Ser Professor efetivo na rede Municipal de Ensino com o respectivo estágio probatório finalizado;
 - b) Estar em exercício em Unidades Escolares da SEDUC.
 - c) Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente no magistério público;
 - d) Possuir licenciatura plena em Pedagogia.

II-Para substituto de Vice Diretor e Orientador Pedagógico:



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente Educação

- a) Ser Professor efetivo na rede Municipal de Ensino com o respectivo estágio probatório finalizado;
- b) Estar em exercício em Unidades Escolares da SEDUC.
- c) Possuir licenciatura plena em Pedagogia.

Art.7º- É vedada a inscrição aos:

- I**- Professores PEB-I da rede pública estadual que estão afastados junto à rede pública municipal através do convênio estado/município;
- II**- Professores em exercício em dois cargos públicos no município de Presidente Prudente;
- III**- Professor readaptado;
- IV**- Professor eleito, designado ou substituto, destituído ou desistente da função de Especialista em decorrência de avaliação há 03 (três) anos ou menos, contados da data de sua desistência ou destituição.

CAPITULO III DA INSCRIÇÃO

Art.8º- Todas as inscrições para substituição de Especialistas serão realizadas no setor de Supervisão de Ensino/SEDUC no período estabelecido no cronograma.

Art.9º- Os Professores interessados em substituir Diretor de Escola, Vice Diretor e Orientador Pedagógico, deverão preencher formulário próprio e apresentar certificados, conforme estabelece o Art. 13º desta Resolução.

Art.10º- As inscrições poderão ser realizadas pelo interessado ou seu procurador, sendo que este deverá apresentar:

- I**- Documento oficial, original, para sua identificação;
- II**- Procuração com firma reconhecida em cartório ou;
- III**- Procuração acompanhada de documento oficial, original, contendo a assinatura do interessado;

Art.11º- O ato de inscrição implicará no reconhecimento, compromisso e aceitação ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares.

CAPITULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art.12º- A data base para contagem dos tempos e títulos será, em todos os casos, a mesma utilizada no último Concurso de Remoção e Ingresso (31 de julho).



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente Educação

Art.13º- Para fins de classificação dos substitutos de Diretor de Escola, Vice Diretor e Orientador Pedagógico será considerada a classificação geral para atribuição de classes do último Concurso de Remoção e Ingresso, acrescidos das seguintes pontuações:

- I**- Tempo de exercício como Especialista de Educação na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, no valor de 0,004 (quatro milésimos) de ponto por dia;
- II**- Aprovação no último concurso público para Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico ou Supervisor de Ensino no Município de Presidente Prudente - 05 (cinco) pontos únicos.

Art. 14º- Para efeito de desempate será observado, sucessivamente:

- I**- Maior tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente;
- II**- Maior idade.

Art.15º- Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontos, sendo a classificação divulgada para as U.E.s, via e-mail, pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE.

Parágrafo único - As listas de classificados para substituição de Especialistas serão distintas para cada função: Diretor de Escola, Vice Diretor e Orientador Pedagógico.

Art.16º- Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado no setor de expediente da SEDUC, aos cuidados da CGE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

CAPITULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I DO DIRETOR DE ESCOLA

Art.17º- O Diretor de Escola efetivo será substituído, respectivamente, pelo Vice Diretor- até 60 (sessenta dias) e/ou Orientador Pedagógico da U.E – até 30 (trinta dias) nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único - Não haverá pagamento de diferença pecuniária nos afastamentos por período inferior ou igual a 15 (quinze) dias.

Art.18º- Nos afastamentos previstos para período superior a 60 (sessenta) dias, o Diretor de Escola será substituído, pela ordem, por:



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente Educação

- I- Professor efetivo, readaptado, que preencha os requisitos do Anexo I, da LC n.º 79/99 e do Art. 10º da LC n.º 168/2009, designado pela Secretária Municipal de Educação;
- II- Professor efetivo da U.E., classificado para substituição de Especialistas;
- III- Professor classificado para substituição de Especialistas;

SEÇÃO II DO VICE-DIRETOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art.19º- Haverá substituição de Vice Diretor e Orientador Pedagógico, eleitos, nos seus afastamentos previstos para período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Art.20º- O Vice Diretor e Orientador Pedagógico, eleitos, serão substituídos pela ordem:

- I- Professor efetivo, readaptado, que preencha os requisitos do Anexo I, da LC n.º 79/99 e do Art. 10 da LC n.º 168/2009, designado pela Secretária Municipal de Educação.
- II- Professor efetivo da U.E., classificado para substituição de Especialistas;
- III- Professor classificado para substituição de Especialistas,

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO

Art.21º- O edital de convocação para a sessão de atribuição, contendo número de vagas, data, horário e local da sessão será encaminhado pela CGE e amplamente divulgado, via e-mail, para as escolas.

§1º- Em toda sessão, o processo de atribuição iniciará pela classificação subsequente ao do último classificado que teve substituição atribuída, exceto nos casos em que, houver na lista, profissionais melhores classificados que tenham encerrado uma substituição com avaliação satisfatória, pois estes poderão ter atribuída nova função, de acordo com a sua classificação.

§2º- Visando preservar os vínculos dos professores com as turmas, quando nos 15 (dias) subsequentes à finalização da substituição, surgir nova vaga para a qual o Professor esteja inscrito e manifestado aceite, a sua substituição será prorrogada e este permanecerá à disposição da SEDUC, para substituir Professor ou para desempenhar funções correlatas ao magistério, até que entre em exercício na nova função.

§3º- Será considerado declínio o fato de o classificado, no ato da atribuição, não comparecer ou comparecendo não aceitar a vaga ofertada, neste caso terá mantida sua classificação e só poderá participar de nova atribuição após decorrida toda a lista de classificação.



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente Educação

§4º- O classificado para substituição de Especialistas que esteja afastado, não participará das atribuições que ocorrerem durante seu afastamento.

§5º- De toda maneira, o aproveitamento do inscrito ficará condicionado ao limite disposto nos parágrafos 1º e 3º do art.5º desta resolução.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO, DESISTÊNCIA E DESTITUIÇÃO

Art.22º- Os substitutos de Especialistas de Educação serão avaliados pela CGE e respectivos Diretores de Departamentos de Gestão da Educação Infantil e/ou Fundamental, ao longo do processo e, formalmente:

- I- Quando necessário, a qualquer tempo;
- II- Ao término do período de cada substituição.

Art.23º- Os substitutos de Especialistas serão avaliados nos seguintes aspectos:

- I- Assiduidade;
- II- Atribuições do cargo/função.

§1º- O instrumento contendo os critérios de avaliação será objeto de regulamentação própria.

§2º- Caso a atuação do substituto de Especialista não esteja em conformidade com os aspectos referidos neste artigo, será destituído da função, retornando ao seu cargo de origem.

Art.24º- O substituto de Especialista será destituído da função quando:

- I- Obter resultado insatisfatório na avaliação, ficando impedido de substituir Especialistas, pelo período de 3 (três) anos a contar da data da destituição ou da avaliação;
- II- Se afastar por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no decorrer do ano letivo, ficando impedido de participar de novas atribuições no ano corrente.

Art.25º- Em caso de desistência da função, o classificado ficará impedido de participar de novas atribuições para substituição de Especialistas, pelo período de 03 (três) anos a contar da data de desistência.

Parágrafo Único - Será considerado desistente o classificado que:

- I - Comunicar a SEDUC, por escrito, a desistência da substituição;
- II - Não assumir a função, sem justificativa, na data prevista para início da substituição;



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente Educação

- III** - Deixar de exercer a função de substituto, por 03 (três) dias consecutivos ou mais, sem apresentar justificativa ao chefe imediato.
- IV** - Obter deferimento de algum dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV e VI do art.53 da LC 79/99, assim como licença prêmio.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26º- Caso não haja profissionais classificados ou aptos para substituição de Especialistas, será prerrogativa da Secretária Municipal de Educação designar um substituto para desempenhar a função.

Art.27º- As atribuições de funções de especialistas para atuarem em projetos e programas específicos serão objetos de regulamentação própria.

Art.28º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art.29º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 13 de maio de 2019.

PROF.^a Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

PRUDENPREV CNPJ: 04.794.805/0001-05

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

OBJETO: Pregão Presencial 001/2019 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses, em 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado modelo split e piso-teto instalados na sede administrativa da Prudenprev, sendo, visitas preventivas mensais e as corretivas quando solicitado, incluindo ainda o fornecimento de peças, figurando como licitante adjudicatária a empresa DIONE MERCES VALENTE 34458178806 (CNPJ 19.727.909/0001-74, sede à Rua Francisco Cotini, nº 184, Presidente Prudente/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo leal”, 15 de maio de 2019.

Walner Silvestre

Pregoeiro

EQUIPE TECNICA DE APOIO

Edneia Aparecida Vangelita Beloni

Membro

Mateus Alves dos Santos

Membro

Bruna de Mendonça Trevizan

Membro



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	14/05/2019	86.400,00
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	14/05/2019	4.317,60
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	14/05/2019	27.969,00
BLMAC FNAS	15/05/2019	25.000,00

Presidente Prudente, 15 de Maio de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças